

Convenção Coletiva de Trabalho 2006-2007

CATEGORIA ECONÔMICA: Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Paraná - SINEPE/PR - CNPJ 76.707.710/0001-18

CATEGORIA PROFISSIONAL: Sindicato dos Professores no Estado do Paraná - SINPROPAR - CNPJ 76.687.920/0001-91

As entidades sindicais supra citadas celebram através do presente instrumento, nos termos do artigo 611 e subseqüentes da Consolidação das Leis do Trabalho, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, nos seguintes termos:

01 - DA APLICAÇÃO - Aplica-se a presente a todo o pessoal docente em estabelecimento de ensino e educação e demais empresas e entidades abrangidas por este instrumento normativo assim compreendidos: educação infantil (maternal e pré escola), ensino fundamental, ensino médio e educação profissional (ensino de primeiro e segundo graus regulares), supletivo, ensino superior, cursos livres de qualquer natureza, inclusive escolas de dança, artes, músicas, línguas, esportes, corte e costura, datilografia e todas as demais que compreendam ensino técnico profissional e comercial.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por pessoal docente todos os Professores, incluindo os que exerçam suas funções na administração, orientação e supervisão escolar.

Parágrafo Segundo - Para efeito do que estabelece o § 1º, desta cláusula, tem-se normatizado que o professor contratado como tal, ascendendo a um cargo de supervisor, orientador, e/ou administrativo, deverá o estabelecimento de ensino proceder anotação em sua CTPS, em anotações gerais, sobre as funções a serem exercidas.

02 – REAJUSTE SALARIAL – Para os contratos de trabalho firmados entre Professores e Instituições de Ensino no Município de Curitiba e Região Metropolitana, fica concedido o reajuste salarial no percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), incidentes sobre os salários de 01.03.2005. Parágrafo primeiro: Para os contratos de trabalho firmados entre Professores e Instituições de Ensino nos municípios do interior do Paraná (assim entendidos os municípios não componentes da Região Metropolitana de Curitiba, inclusive), fica concedido reajuste salarial no percentual de 4,63% (quatro vírgula sessenta e três por cento), incidentes sobre os salários de 01.03.2005.

Parágrafo segundo: Em ambas hipóteses supra elencadas, poderão ser compensados os aumentos compulsórios e espontâneos concedidos no período compreendido entre 01.03.2005 e 28.02.2006, ressalvando-se a não compensação de aumentos decorrentes de promoção funcional ou por mérito, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real, expressamente concedido a esse título.

Parágrafo terceiro – Aos Professores admitidos após 01.03.2005 o reajuste salarial será proporcional ao tempo de serviço, na base de 1/12 por mês trabalhado, considerando mês fração igual ou superior a 15 dias, respeitado, sempre, o piso salarial estabelecido neste instrumento.

Parágrafo quarto: Os valores inerentes ao reajuste, devidos com relação aos meses compreendidos entre Março/2006 e Maio/2006, tendo em vista o alongado período de negociação entre as partes patronal e laboral, deverão ser pagos em até 3 (três) vezes consecutivas, a iniciar-se juntamente com o pagamento dos salários de junho/2006 (realizado até o 5º dia útil de julho/2006).

03 - HORA-ATIVIDADE - Fica assegurado um adicional de 12% (doze por cento) do salário do docente, para cumprimento de hora-atividade. Entendem-se essas, para correção de provas, de trabalhos, preparação de aulas e pesquisas, devendo

ser cumprida na escola desde que a mesma forneça meios para tal. Caso contrário, o docente poderá cumprir-la onde melhor lhe aprouver. Parágrafo Único: O docente que não corrigir provas, trabalhos, que não preparar aulas, nem realizar pesquisas, não terá direito a este recebimento.

04 - QUINQUÊNIO - A cada 5 (cinco) anos, os Professores receberão, mensalmente 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviços ininterruptos prestados ao mesmo Empregador. Parágrafo Primeiro - O quinquênio será contado a partir da data da contratação, não se somando períodos relativos à contratos anteriores já rescindidos. No caso de coexistência de mais de um vínculo de trabalho com o mesmo empregador, cada contrato deverá ser considerado individualmente. Parágrafo Segundo - O quinquênio será calculado sobre o salário base, acrescido do respectivo DSR. Parágrafo Terceiro - Quando o quinquênio se completar até o dia 15 do mês, o mesmo será implementado no próprio mês, sendo certo que, caso tal data ocorra após, o direito será implementado a partir do mês seguinte.

05 - PISO SALARIAL – Nos termos do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e seus incisos, especialmente o XXVI, convencionou-se a vigência de pisos salariais específicos, a partir de 01.03.2006, consoante anexos I e II do presente instrumento.

Parágrafo único - Nenhuma escola poderá pagar piso inferior ao estabelecido, salvo acordo firmado com o Sindicato dos Professores, assistido pelo SINEPE.

06 - ADIANTAMENTO SALARIAL - Os estabelecimentos de ensino concederão um adiantamento de 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração, até o dia 20 (vinte) de cada mês. O trabalhador que tiver interesse no benefício deverá comunicar a empresa, por escrito.

07 - HORAS EXTRAS - As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento). As horas trabalhadas em dias de descanso (domingos e feriados), não compensadas, deverão ser pagas com o referido adicional em dobro em relação à hora normal.

08 - ENSINO ESPECIAL - Os docentes especializados, contratados para turmas especiais com 100% (cem por cento) de deficientes mentais, visuais e ou fonoauditivos, farão jus a um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre os salários devidos.

09 - ATRASO DE PAGAMENTO - Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salários até 20 (vinte) dias e de 0,5% (meio por cento) por dia no período subsequente, limitada a sanção ao equivalente ao valor da obrigação principal devida.

10 - ATIVIDADES EXTRA-CLASSE - Fica assegurado ao docente o direito de receber a hora-aula acrescida de percentual de hora extra quando, embora não obrigado, for convocado a participar de atividades extra-classe, entendendo-se como tal: seminários internos, reuniões de planejamento, supervisão e coordenação, passeios com alunos, hora cívica, entrevistas com pais, aulas de adaptação, recuperação extra e outras atividades, desde que realizadas fora do seu horário normal de trabalho, ressalvadas as atividades para as quais já exista remuneração prevista por força do contrato de trabalho. Parágrafo Único - Caso a reunião seja realizada dentro do horário do professor e implique na recuperação das aulas correspondentes, será remunerada como extra-classe.

11 - ADICIONAL NOTURNO - O trabalhador fará jus à percepção de adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) para todo o trabalho executado no período compreendido entre as 22 e 05 horas do dia subsequente.

12 - SUBSTITUIÇÃO - O professor substituto, com salário menor, deverá perceber o mesmo salário que o substituído, enquanto perdurar a substituição, ressalvadas as vantagens pessoais, respeitando-se os planos de cargos e salários da instituição que os tiver.

13 - RECIBOS DE PAGAMENTO - Todos os estabelecimentos de ensino fornecerão aos seus Professores, junto com os pagamentos efetuados, um comprovante demonstrativo de todas as verbas integrantes da remuneração, bem como os descontos incidentes a cada mês.

14 - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - A metade do décimo terceiro salário será paga aos docentes entre os meses de fevereiro a novembro de cada ano, a título de adiantamento, nos termos da Lei n.º 4.749/65. O restante, 50% (cinquenta por cento), será pago até o dia vinte de dezembro.

15 - DURAÇÃO DA HORA-AULA - Considera-se como hora-aula o trabalho letivo dentro da classe com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, fazendo o professor jus à remuneração de adicional sobre o tempo que exceder deste limite. Parágrafo Único: Fica estabelecido que a hora-aula de 50 minutos poderá ser distribuída em atividades e/ou disciplinas de acordo com o currículo e plano pedagógico da Escola.

16 - DURAÇÃO DA HORA-AULA (CURSOS LIVRES) - Havendo necessidade pedagógica nos cursos livres, a duração da aula poderá estender-se pelo que for conveniente à natureza de seus serviços, limitada a uma hora e trinta minutos, desde que o tempo que ultrapasse 45 minutos seja remunerado de forma proporcional ao valor fixado para a hora-aula prevista.

17 - DAS HORAS VAGAS (JANELAS) - O número de horas vagas (janelas), excedente de uma hora-aula por turno, será remunerada no valor correspondente a hora-aula. Esta cláusula não se aplica, caso haja ajuste escrito entre as partes, no sentido de que tal período seja utilizado como de hora atividade.

18 - DUPLA JORNADA DE TRABALHO - Fica estabelecida a possibilidade de, através documento escrito, ser fixada, entre a escola e o professor, jornada de trabalho diária superior ao previsto no Artigo 318 da CLT, sem que isto demande direito ao recebimento das excedentes como extras, desde que, completando-se um segundo período integral, ou, ultrapassando-se as seis aulas intercaladas, comprometendo-se a escola a observar a jornada assim contratada. Parágrafo Único - Para os professores mensalistas, entende-se por período de trabalho a jornada de quatro horas e trinta minutos, por turno.

19 - REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA - São irreduzíveis a carga horária e a remuneração do docente, exceto se a redução resultar:

- Da exclusão das aulas excedentes acrescidas a carga horária do docente em caráter eventual ou por motivo de substituição;
- Do pedido do empregado docente, em três vias, aceito pela escola empregadora, mediante protocolo no SINPROPAR;
- Da diminuição das turmas dos estabelecimentos, em função da redução do número de alunos devidamente comprovada quanto questionada judicialmente. O Estabelecimento igualmente deverá demonstrar a impossibilidade do remanejamento do docente para preservar sua carga horária.

20 - AULAS DE RECUPERAÇÃO E REFORÇO - Ocorrendo a necessidade de algumas turmas receberem aulas de recuperação e reforço, a classe de alunos não poderá ter número superior ao existente na maior turma da mesma série ou disciplina ao período letivo em que o docente estiver lecionando, conforme estiver previsto no projeto de autorização de curso aprovado pelo Conselho Estadual de Educação/Conselho Federal de Educação, sob pena das aulas serem remuneradas em dobro.

21 - ACÚMULO DE TURMAS - O professor que por conveniência do estabelecimento de ensino acumular duas ou mais classes numa só aula, para lecionar a mesma disciplina, fará jus à remuneração acrescida de 50% (cinquenta por cento) para cada turma acumulada, exceto: a) Quando se tratar de turma de educação física;

b) Se a junção de turmas não ultrapassar o número inicial de alunos para os quais o professor estava inicialmente lecionando, naquela disciplina.

22 - GRATUIDADE DE ENSINO - Sem que o benefício integre a remuneração, para efeitos trabalhistas ou previdenciários, na vigência desta CCT os docentes obterão, de seu empregador, os seguintes descontos na anuidade escolar:

I - Para o docente com 1 a 8 horas-aula de trabalho por semana - 20% (vinte por cento) de desconto;

II - Para o docente com 9 a 16 horas-aula de trabalho por semana - 30% (trinta por cento) de desconto;

III - Para o docente com 17 a 19 horas-aula de trabalho por semana - 40% (quarenta por cento) de desconto;

IV - Para o docente com 20 ou mais horas-aula de trabalho por semana - 50% (cinquenta por cento) de desconto;

V - Para o professor regente, remunerado na forma mensal - 50% (cinquenta por cento) de desconto;

Parágrafo Primeiro: Para os cursos de educação básica os descontos acima serão aplicados para cada filho do docente, desde que limitado ao máximo de dois benefícios.

Parágrafo Segundo: Para os cursos de ensino superior, os referidos descontos serão aplicados com limitação de atendimento a um filho por vez, bem como em um único curso por filho.

Parágrafo Terceiro: O benefício será concedido no próprio estabelecimento de ensino em que o docente realiza seu trabalho, compreendendo-se as filiais eventualmente mantidas pelo empregador e excluindo-se estabelecimentos distintos, ainda que do mesmo empregador.

23 - ESTACIONAMENTO - GRATUIDADE - As escolas que mantiverem estacionamentos para veículos de docentes ou alunos, não poderão cobra-lo do docente, no período em que o mesmo estiver lecionando no estabelecimento, ficando em contrapartida isentos da responsabilidade civil. Tal benefício não integra a remuneração.

24 - ENTREGA DE NOTAS E RELATÓRIOS DE FALTAS - Os estabelecimentos de ensino não poderão exigir dos Professores a entrega de notas e relatórios de faltas, antes dos prazos estabelecidos no calendário escolar, previamente entregue ao professor no início de cada período letivo.

Parágrafo Único: Caso o Professor não observe os referidos prazos, poderá sofrer sanção disciplinar salvo justificativa por escrito.

25 - ATENDIMENTO AOS PAIS - O estabelecimento de ensino não poderá exigir do professor atendimento de pais fora do horário de trabalho ou intervalos, janelas e hora atividade.

Parágrafo Único: Tal atendimento deverá ser realizado, a critério da escola,

dentro do horário de trabalho.

26 - ELABORAÇÃO DE APOSTILAS - O docente que por solicitação da entidade escolar, for instado a elaborar apostilas, fará jus à remuneração de tais serviços, mediante prévio acerto com a direção do estabelecimento de ensino, através de instrumento escrito, sem o qual o estabelecimento não poderá editá-las.

27 - CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL - Os estabelecimentos de ensino, incluindo os cursos livres, comprometem-se a contratar Professores devidamente habilitados, excetuando aquelas áreas que não disponham de formação específica.

28 - REGENTE DE CLASSE - Fica estabelecida a obrigatoriedade da existência de um professor titular (regente), detentor de habilitação legal exigida para o desempenho das funções docentes, por turma de ensino infantil e fundamental (maternal à a 4.^a série do primeiro grau).

29 - TRANSFERÊNCIA DE TURMA E DISCIPLINA - O docente não poderá ser transferido de disciplina, grau ou turno diferentes daqueles para os quais foi contratado, salvo com consentimento expresso. Em caso de supressão da disciplina, por qualquer motivo, o docente terá prioridade de aproveitamento no estabelecimento, em disciplina para a qual possua habilitação legal e com a remuneração respectiva.

30 - DAS FÉRIAS - Nos termos da Constituição Federal (Artigo 7º, XVII), fica assegurado ao docente o gozo de férias remuneradas com pelo menos um terço do salário normal, que deverá ser pago até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período (Artigo 145 da CLT).

31 - FÉRIAS PROPORCIONAIS - O docente com menos de um ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais, desde que cumpra o aviso prévio, salvo se dele for dispensado pela empresa.

32 - FALTA POR MOTIVO DE DOENÇA - Serão abonadas as faltas por motivo de doença dos filhos, do cônjuge, do companheiro (a) e/ou dependente legal, desde que inscritos perante a Previdência Social, mediante apresentação de atestado médico, devendo as aulas faltadas serem repostas, sob pena de não serem abonadas.

33 - FALTA POR MOTIVO DE GALA OU LUTO - No caso de gala ou luto, as ausências legalmente permitidas aos docentes, 9 (nove) dias, serão consideradas como de trabalho efetivo. Igualmente, em caso de luto, se ocorrer falecimento do cônjuge, do pai ou da mãe ou de filhos, companheiro(a) e dependente legal, assim declarados perante a previdência social.

34 - ABONO DE FALTAS AO DOCENTE ESTUDANTE - Ao docente estudante, de comum acordo com a entidade escolar, será concedido abono de faltas para prestação de provas e/ou exames escolares, no horário da realização das mesmas, devendo estas, serem comunicadas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, bem como comprovadas mediante documento idôneo, fornecido pela entidade que realizar a respectiva prova ou exame.

35 - ATESTADOS MÉDICOS - Os atestados médicos, para efeito de justificativa de faltas ou afastamento do trabalho, para terem eficácia jurídica, excetuados os da Previdência Social, deverão ser vistos por médico da empresa, quando nela existente.

36 - GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO - Gozará de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão.
a) por 30 (trinta) dias, o trabalhador que após ter recebido alta médica tenha ficado afastado do trabalho, com percepção de auxílio previdenciário;
b) por 01 (um) ano imediatamente anterior à complementação do tempo para aposentadoria, o docente que tenha mais de cinco anos de trabalho no estabelecimento, e tenha comprovado sua condição, ao empregador, por escrito.

37 - GARANTIA PROVISÓRIA DA GESTANTE - Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, de docente gestante, desde a confirmação da gravidez, até cinco meses após o parto.
Parágrafo Primeiro: No caso de adoção de criança com até seis meses de idade, a professora terá direito aos mesmos benefícios do supra-citado, ou seja, estabilidade de até 5 (cinco) meses após a data de adoção.
Parágrafo Segundo: No caso de adoção de criança de até 1 (um) ano de idade, a professora terá direito a uma licença remunerada de 30 (trinta) dias, mediante a comprovação perante o estabelecimento de ensino empregador, nos 30 (trinta) dias subseqüentes a adoção.
Parágrafo Terceiro: Em se tratando de adoção de menor entre 1 (um) ano e 6 (seis) anos de idade, a licença será de 15 (quinze) dias.

38 - LICENÇA AMAMENTAÇÃO - Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um.
Parágrafo Único: Sendo da conveniência da mãe, respeitadas as necessidades do amamentando, poderá a profissional usufruir a integralidade dos referidos descansos especiais, no início ou no término da jornada.

39 - CRECHES - Nos termos do Artigo 389, Parágrafo 1.º da CLT, "os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, terão local apropriado onde sejam permitidas às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação". A exigência acima poderá ser suprida, nos termos do Parágrafo 2.º do artigo 389 da CLT.

40 - DO USO DO UNIFORME E EQUIPAMENTO - PROTEÇÃO INDIVIDUAL - O estabelecimento que exigir o uso de uniformes, fornecerá gratuitamente ao empregado o mínimo de 02 (duas) unidades ao ano, apresentados para reposição aqueles destinados à substituição ou devolvidos por ocasião da rescisão contratual, ficando certo que a guarda e conservação dos mesmos correrá por conta do empregado enquanto detentor.

41 - PRIMEIROS SOCORROS - Os Estabelecimentos de ensino manterão equipamentos de primeiros socorros nos locais de trabalho.

42 - DIA DO PROFESSOR - Como Dia do professor fica consagrado o dia 15 de outubro, cuja a comemoração dar-se-á com a dispensa de 01 (um) dia de serviço, sem prejuízo dos vencimentos.

43 -CURSOS MODULARES - Os estabelecimentos de ensino que instituírem nos cursos de pós-graduação, graduação (bacharelados e tecnológicos) e pós-médio, a sistemática de magistério no sistema modular, assim entendidos aqueles em que as disciplinas são ofertadas e realizadas de forma concentrada em determinado período do semestre letivo ou do ano letivo, poderão, mediante documento escrito, sob pena de invalidade, efetivar a contratação dos profissionais docentes, segundo os seguintes critérios:
Parágrafo Primeiro: Para Profissionais extra quadro, ao teor do artigo 443,

parágrafo 2.º, letra "a", da CLT, poderão ser firmados contratos por prazo determinado, com vigência máxima, cada um, de 90 (noventa) dias, até o limite de 2 (duas) contratações anuais, respeitadas as seguintes diretrizes:

I - Nos referidos contratos a forma de cálculo da remuneração será por hora aula, tendo periodicidade de pagamento mensal;

II - O pagamento de férias, adicional de 1/3 sobre férias e décimo terceiro salário será realizado nos mesmos moldes dos demais contratos por prazo determinado, sendo devidas tais parcelas sempre que a contratação ultrapassar 14 (quatorze dias);

III - O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, será devido nos mesmos moldes dos demais contratos de trabalho, devendo realizar-se o depósito de valor correspondente a 8,5% (oito vírgula cinco por cento) incidentes sobre a remuneração do profissional docente;

IV - Ao final de cada contrato deverá ser realizado o pagamento de uma indenização por tempo de serviço em valor correspondente a 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento) do total das remunerações pagas ao profissional docente durante a vigência do referido contrato, o qual não se integra ao salário para nenhum efeito legal;

V - O contrato extingue-se pelo decurso natural de sua execução, aplicando-se as normas previstas na CLT, no tocante aos contratos por prazo determinado, para efeitos de rescisão;

VI - O documento escrito referido no caput deverá prever a carga horária a ser desenvolvida no respectivo contrato, sob pena de invalidade da sistemática permitida;

Parágrafo Segundo: Para profissionais extra quadro, ou profissionais já pertencentes aos quadros da instituição, mas que passem a trabalhar apenas no sistema modular, poderão ser firmados contratos por prazo indeterminado (ou aditivos, conforme o caso), ao teor das normas celetárias, com pré-fixação da carga horária total por período letivo (ano ou semestre) a ser desenvolvida, nos termos do artigo 59, parágrafo 2.º da CLT, respeitadas, ainda, as seguintes diretrizes:

I - O estabelecimento de ensino obrigatoriamente deverá avançar, previamente, em documento escrito, a carga horária a ser desenvolvida a cada período letivo (ano ou semestre), sob pena de invalidade da sistemática permitida na presente cláusula;

II - A carga horária de cada período letivo (ano ou semestre) será dividida pelo número de meses nele compreendidos (12 meses ou 6 meses), e paga mensalmente pela média aritmética respectiva;

III - Em caso de eventual majoração da carga horária média definida no contrato, o estabelecimento de ensino pagará, no mês de sua ocorrência, as aulas adicionais realizadas, fazendo-as constar sob rubrica diversa nos holerites de pagamento, desde que não excedam os limites previstos em lei, quando deverão ser remuneradas como horas extras;

Parágrafo Terceiro: Para Profissionais pertencentes ao quadro da instituição, que já possuam contrato de trabalho por prazo indeterminado com o estabelecimento de ensino, fica possibilitada a realização de trabalho em regime misto, com a majoração de sua carga horária para o magistério em cursos modulares, com possibilidade de posterior redução após o seu término, observadas, ainda as seguintes diretrizes:

I - As horas excedentes ao contrato normal serão pagas no mês de sua ocorrência, fazendo-as constar sobre rubrica diversa nos holerites de pagamento;

II - A sistemática supra não validará trabalho acima dos limites previstos em lei, quando deverão ser remuneradas como horas extras;

Parágrafo Quarto: Os Estabelecimentos de Ensino deverão fornecer aos docentes, no ato da assinatura, obrigatoriamente, cópia dos contratos firmados segundo a sistemática descrita na presente cláusula.

44 - RECESSO ESCOLAR - Durante o período de recesso escolar, faz jus o professor ao mesmo salário do período de aulas.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de aplicação do contido no § 3º, do art. 322, da C.L.T. (antiga Súmula 10 - TST), considerar-se-á demitido ao final do ano letivo o professor que for avisado ou receber aviso prévio indenizado a partir de 1º de novembro, não se incluindo na hipótese, aqueles que receberem aviso prévio indenizado no mês anterior, e cuja projeção, trabalhada ou indenizada, ingresse no mês de novembro.

Parágrafo Segundo – O aviso prévio poderá ser dado no curso do recesso escolar, projetando sempre o termo final do contrato de trabalho do professor até a data do término deste aviso, e considerando-se o pagamento da indenização a que alude o § 3º, do art. 322, da C.L.T. a partir do dia seguinte à sua fluência.

Parágrafo Terceiro – O empregado que for avisado ou receber aviso prévio indenizado a partir de 23/12/2006 até 31/03/2007, não se incluindo na hipótese, aqueles que receberem aviso prévio indenizado no período anterior, e cuja projeção, trabalhada ou indenizada, ingresse no período retro mencionado, fará jus ao recebimento de uma indenização (indenização de recesso) equivalente a uma remuneração mensal, sem prejuízo das demais verbas rescisórias a que faça jus por determinação legal.

Parágrafo Quarto – O pagamento das indenizações a que aludem o parágrafo anterior e o § 3º, do art. 322, da C.L.T., não projeta a data do término do contrato de trabalho.

Parágrafo Quinto - A indenização referida no parágrafo terceiro (indenização de recesso) não será devida caso seja decorrente da diminuição de turmas do estabelecimento, em função da redução do número de alunos, para o ano letivo de 2007, devidamente comprovada pelo mesmo, mediante protocolo ao sindicato de declaração escrita, no momento da homologação da rescisão contratual. Nos contratos de trabalho rescindidos antes de completarem 1 (um) ano serviço será igualmente obrigatório o protocolo do documento supra referido (para efeitos de desoneração da multa), independentemente da realização de homologação da rescisão. O estabelecimento igualmente deverá demonstrar a impossibilidade do remanejamento do docente para preservar-lhe o contrato de trabalho, sua carga horária, dentro da área de conhecimentos específicos em que o docente leciona.

45 - DANOS - O Professor somente sofrerá desconto de seus salários se deliberadamente causar danos ao estabelecimento, ou a recursos didáticos sob sua responsabilidade - neste caso se devidamente registrada a entrega ao mesmo - nos termos do artigo 462, Parágrafo Primeiro da CLT.

46 - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO - Será devida ao empregado a indenização correspondente a um dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua Carteira Profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

47 - AVISO PRÉVIO - O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado que conte com até 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa será de 30 (trinta) dias e, depois, escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço, como segue:
a) de 5 (cinco) a 10 (dez) anos de serviço na empresa: 45 (quarenta e cinco) dias;
b) de 10 (dez) a 15 (quinze) anos de serviço na empresa: 60 (sessenta) dias.

48 - RESCISÃO CONTRATUAL (MAIOR REMUNERAÇÃO) - Quando do pagamento das verbas rescisórias, os estabelecimentos de ensino observarão para cálculo de maior remuneração a média do número de aulas que o docente ministrou na escola, nos últimos doze meses, se esta for superior à remuneração do último mês trabalhado.

49 - PRAZO PARA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - Ocorrendo rescisão de contrato de trabalho, todos os direitos dele decorrentes serão pagos pelos estabelecimentos de ensino, inclusive saldo de salário, nos prazos e cominações estabelecidos no Parágrafo 6, do Artigo 477 da CLT, alterado pela Lei

n.º 7.855, sem prejuízo da penalidade prevista nesta Convenção.
Parágrafo Primeiro - Desobrigam-se os estabelecimentos de ensino da multa aqui referida, se o empregado convocado por carta registrada, dentro do prazo acima, deixar de comparecer para receber seus haveres.
Parágrafo Segundo - No mesmo prazo deverá a empresa conceder baixa na CTPS do empregado.

50 - TAXA DE REVERSÃO - a) Ao Sindicato dos Professores no Estado do Paraná: os estabelecimentos de ensino descontarão dos Professores em favor do Sindicato Laboral, independentemente de serem sindicalizados ou não, o valor de 3% (três por cento) do salário de competência do mês de setembro/2006 (pagamento em outubro/2006), com a correção prevista nesta CCT.

Parágrafo Primeiro - O montante descontado dos docentes a este título será recolhido, impreterivelmente, até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, em conta bancária do Sindicato Profissional, constante da guia própria, para esse fim, remetida aos estabelecimentos.

Parágrafo Segundo - Os estabelecimentos enviarão ao Sindicato Profissional cópia da guia do recolhimento autenticada e relação nominal dos docentes contribuintes, seus salários e o valor dos descontos.

Parágrafo Terceiro - O mesmo procedimento será observado em relação aos docentes admitidos após aquela data, cujo recolhimento será efetuado em guia suplementar.

Parágrafo Quarto - Caso os recolhimentos não sejam efetuados na data aprazada, o estabelecimento incorrerá em multa de 30% (trinta por cento), além do índice de correção oficial ou equivalente, além de arcar com despesas, custas judiciais e honorários advocatícios consequentes da execução judicial própria, ficando desde já eleito o foro de Curitiba para tal.

b) Ao Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Paraná – Sinepe-PR: os estabelecimentos de ensino contribuirão em favor do sindicato patronal, independentemente de serem sindicalizados ou não o valor de 4% (quatro por cento), sobre o total das folhas de pagamento dos funcionários do mês de agosto/2006 (pagamento em setembro/2006).

Parágrafo Primeiro: O montante deverá ser recolhido, impreterivelmente, até o dia 11/09/2006, em conta bancária a ser indicada pelo Sindicato, devendo ser enviada ao mesmo cópia autenticada da folha de pagamento do mês, onde conste o nome dos funcionários e seus salários.

Parágrafo Segundo: Caso o recolhimento não seja efetuado na data aprazada, o estabelecimento incorrerá em multa de 30% (trinta por cento), além do reajuste diário pela UFIR, ou equivalente além de arcar com despesas judiciais e honorários advocatícios consequentes para execução judicial, ficando desde já o foro de Curitiba para tal.

51 - MENSALIDADES E DESCONTOS AO SINDICATO - Os estabelecimentos de ensino não obstarão a sindicalização de seus Professores, obrigando-se a descontar em folha de pagamento, desde que por eles devidamente autorizados, a mensalidade devida e outros descontos a seu favor decorrentes de convênios, efetuando o recolhimento a entidade Sindical até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao que deu origem ao desconto, sob pena de, não o fazendo neste prazo, incorrerem na atualização em UFIR ou pelo índice que venha substituí-la. O Sindicato Profissional fornecerá os impressos próprios para este recolhimento em época oportuna e caso não o faça não haverá incidência de atualização monetária nos valores a serem recolhidos.

52 - PUBLICAÇÕES SINDICAIS - As escolas permitirão que a entidade Sindical Profissional afixe em quadro próprio, acessível aos docentes, suas notas e publicações oficiais relativas a promoções e atividades, exceto as de cunho político-partidário, mediante visto da empresa que deverá obedecer a cláusula como posta.

53 - ACORDOS COLETIVOS - Fica facultado nos termos do artigo 611, Parágrafo 1.º da CLT, aos estabelecimentos de ensino com dificuldade de cumprirem o presente instrumento, firmarem acordos coletivos de trabalho, com o Sindicato representante da categoria profissional.

54 - REMESSA NOMINATIVA DE QUADRO DE PESSOAL - Por ocasião da entrega da RAIS, os estabelecimentos de ensino deverão encaminhar uma cópia ao Sindicato Profissional e Patronal, no prazo de 10 (dez) dias.

55 - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA - Os estabelecimentos de ensino manterão exemplar do texto desta, na Sala dos Professores de cada unidade escolar, à disposição dos docentes, ou no quadro de editais para consulta.

56 - COMISSÃO PARITÁRIA - Fixam as partes desde já que as negociações para a fixação do próximo instrumento coletivo deverão, preferencialmente, ser iniciadas com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao vencimento do presente instrumento.

57 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho importará em uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do maior piso salarial da categoria, por cláusula infringida, em favor da parte prejudicada.

58 - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - As escolas poderão estabelecer programas de compensação de dias letivos. Tal compensação dependerá da anuência expressa do professor, devidamente protocolado no Sindicato Profissional, e a reposição do horário não trabalhado somente poderá ocorrer seis dias, por ano de atividade da escola (exemplificativamente: festa junina, festa da escola, feira de artes, feira de ciências ou outros eventos), devidamente inseridas de segunda a sábados no calendário oficial escolar.
Parágrafo Único: A reposição das horas compensadas deverá, entretanto, respeitar atividade do professor, decorrente de vínculo com outra Instituição de Ensino.

59 - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO: Dada a complexidade da matéria no que se refere a sua aplicabilidade aos contratos de trabalho dos professores, comprometem-se as partes com a brevidade que o caso exige, continuarem a analisar a possibilidade de sua adoção por intermédio de CCT, caso em que será formalizado o respectivo aditamento.

60 – ENSINO SUPERIOR – DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - CARGA HORÁRIA –
Para os contratos de trabalho firmados para o magistério no ensino superior, sem prejuízo do avençado nas demais cláusulas previstas no presente instrumento normativo, fica ajustado que a limitação da carga horária habitual do trabalho do professor, estabelecida pelo artigo 318 da CLT, diz respeito exclusivamente ao trabalho docente de ministrar aulas, não sendo devidas como extras as horas laboradas em outras atividades além das jornadas ali estabelecidas, desde que habitualmente incorporadas à carga horária semanal e expressamente ajustadas.
Parágrafo Primeiro - O corpo docente poderá, nos termos da legislação vigente, prestar trabalho em regime de 36 (trinta e seis) à 40 (quarenta) horas semanais, na mesma instituição universitária, nele reservado pelo menos 50% (cinquenta por cento) do tempo para estudos, pesquisa, trabalho de extensão, gestão, planejamento e avaliação. Esta modalidade de contrato não está enquadrada na forma prevista no art. 318 da CLT.
Parágrafo Segundo - Para os professores que trabalhem na modalidade prevista pelo parágrafo anterior, bem como aqueles inseridos na parte final do "caput" da

presente cláusula, fica autorizada a possibilidade de cumprir intervalo intra-jornada superior a duas (2) horas ao dia, sem que o período excedente a duas gere direito a recebimento de horas extras, ou seja tido como à disposição do empregador. Parágrafo Terceiro: Para os contratos de trabalho regidos no sistema previsto no parágrafo primeiro da presente cláusula, fica facultado aos estabelecimentos de ensino, no que tange exclusivamente às horas-aula a serem ministradas, promover a alteração, para mais ou para menos, conforme suas necessidades, desde que não alterado o pagamento da remuneração pelas aulas reduzidas, resguardando-se eventuais situações contratuais avençadas entre empregado e empregador, para as quais não será aplicável o presente dispositivo.

61 - VIGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de doze meses, a partir de 01.03.2006 findando em 28.02.2007.

Curitiba, 30 de maio de 2.006.

José Manoel de Macedo Caron Jr
 Presidente
 CPF 094.468.939-68
 SI NEPE/PR
 Sindicato dos Estabelecimentos
 Particulares do Estado do Paraná

Sérgio Gonçalves Lima
 Presidente
 CPF 166.804.139-15
 SINPROPAR
 Sindicato dos Professores no Estado
 do Paraná

ANEXO I

PI SO SALARIAL – CURITI BA E REGI ÃO METROPOLI TANA (assim entendida nos termos da legislação específica de sua criação):

Educação Infantil - Professor Regente	R\$	439,60	por mês
1. ^a a 4. ^a Séries do Ensino Fundamental - Professor Regente	R\$	447,89	por mês
Educação Infantil - Professor Não Regente	R\$	5,53	p/hora aula
1. ^a a 4. ^a Séries do Ensino Fundamental - Professor Não Regente	R\$	5,63	p/hora aula
5. ^a a 8. ^a Séries do Ensino Fundamental	R\$	6,67	p/hora aula
Ensino Médio	R\$	7,78	p/hora aula
Educação Superior	R\$	12,38	p/hora aula
Cursos Livres	R\$	7,78	p/hora aula

Aos supracitados valores deverão ser acrescidos cumulativamente descanso semanal remunerado (1/6) + 12% de hora-atividade, para integralização do piso salarial respectivo, conforme tabela abaixo:

	A	B	C	
Categoria	Salário-Base	D.S.R 1/6 de A	H. Atividade 12% de A + B	Total A + B + C

Educação Infantil - Professor Regente	439,60	73,27	61,54	574,41
1. ^a a 4. ^a série do Ensino Fundamental - Professor Regente	447,89	74,65	62,70	585,24
Educação Infantil - Professor Não Regente	5,53	0,92	0,77	7,22
1. ^a a 4. ^a série do Ensino Fundamental - Professor Não Regente	5,63	0,94	0,79	7,36
5. ^a à 8. ^a série do Ensino Fundamental	6,67	1,11	0,93	8,71
Ensino Médio	7,78	1,30	1,09	10,17
Ensino Superior	12,38	2,06	1,73	16,17
Cursos Livres	7,78	1,30	1,09	10,17

ANEXO II

PISO SALARIAL – INTERIOR DO PARANÁ (assim compreendidos os municípios não abrangidos pelo anexo "I" do presente instrumento):

Educação Infantil - Professor Regente	R\$	389,77	por mês
1. ^a a 4. ^a Séries do Ensino Fundamental - Professor Regente	R\$	397,10	por mês
Educação Infantil - Professor Não Regente	R\$	4,90	p/hora aula
1. ^a a 4. ^a Séries do Ensino Fundamental - Professor Não Regente	R\$	5,00	p/hora aula
5. ^a a 8. ^a Séries do Ensino Fundamental	R\$	5,92	p/hora aula
Ensino Médio	R\$	6,91	p/hora aula
Educação Superior	R\$	10,97	p/hora aula
Cursos Livres	R\$	6,91	p/hora aula

Aos supracitados valores deverão ser acrescidos cumulativamente descanso semanal remunerado (1/6) + 12% de hora-atividade, para integralização do piso salarial respectivo, conforme tabela abaixo:

	A	B	C	
Categoria	Salário-Base	D.S.R 1/6 de A	H. Atividade 12% de A + B	Total A + B + C
Educação Infantil - Professor Regente	389,77	64,95	54,56	509,28
1. ^a a 4. ^a série do Ensino Fundamental - Professor Regente	397,10	66,18	55,60	518,88
Educação Infantil - Professor Não Regente	4,90	0,82	0,68	6,40
1. ^a a 4. ^a série do Ensino Fundamental - Professor Não Regente	5,00	0,83	0,70	6,53

5. ^a à 8. ^a série do Ensino Fundamental	5,92	0,98	0,83	7,73
Ensino Médio	6,91	1,15	0,96	9,02
Ensino Superior	10,97	1,83	1,54	14,34
Cursos Livres	6,91	1,15	0,96	9,02